

PORTARIA SEAD/GS Nº 049/95.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 12, de 30 de maio de 1995, com vigência a partir de 2 de junho de 1995, ao estabelecer o teto máximo da remuneração dos servidores do Estado de Alagoas, fixou de tal ordem que ninguém poderá auferir, como remuneração bruta, mais do que R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), excluídas a gratificação natalina e a remuneração de férias;

Considerando a constatação da incorreta aplicação do redutor constitucional nos cálculos da remuneração bruta de alguns integrantes da reserva da Polícia Militar de Alagoas;

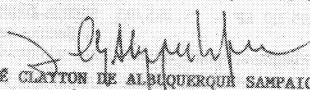
Considerando a necessidade da irrestrita observância às regras constitucionais, constantes da referida Emenda,

RESOLVE:

1. determinar a revisão dos cálculos das parcelas integrantes da remuneração do cargo, bem assim das componentes das vantagens de caráter individual dos servidores do Estado, a partir da Folha de Pagamento, referente ao mês de junho do corrente ano, de modo a excluir os valores excedentes do limite constitucional e promover a implantação do desconto apurado no mês subsequente;
2. determinar o cancelamento dos cheques relativos aos meses de julho e agosto, confeccionados em desacordo com a determinação constitucional;
3. determinar a elaboração de folhas suplementares para o pagamento dos cheques devidamente corrigidos.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em Maceió, 30 de agosto de 1995.


JOSÉ CLAYTON DE ALBUQUERQUE SAMPAIO
Secretário de Administração